



PROJETO DE LEI Nº 03 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO EDSON SILVA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO POETA CEARENSE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. BARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

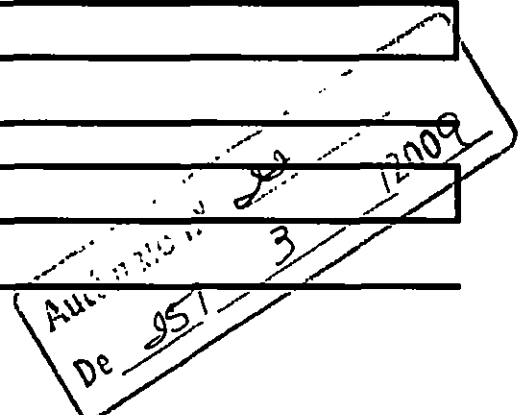
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

cearense teve uma trajetória de vida marcada por dificuldades desde os primórdios de sua infância.

Proveniente de uma família de agricultores, o menino Antônio Gonçalves cresceu ouvindo histórias, ponteios de viola e folhetos de cordel. Com apenas oito anos, perdeu a visão de um olho, seu pai faleceu e passou a trabalhar na roça para ajudar a prover o sustento da família. Nesse mesmo período, ele trocou uma ovelha de seu pai por uma viola. Pouco tempo depois, a fama do menino violeiro se espalhou.

Aos doze anos de idade foi estudar em uma escola local, lugar o qual frequentou por poucos meses, tendo, contudo, conseguido se alfabetizar. Mesmo antes disso, já compunha versos próprios.

Nessa época, muitos poetas populares eram chamados de patativas porque viviam cantando versos. Então, para melhor ser identificado, Patativa adotou o nome de sua cidade. Contudo, muitos afirmam que tal apelido ficou estabelecido porque sua poesia era comparável à beleza do canto dessa ave.

Por volta de seus 20 (vinte) anos de idade, Patativa do Assaré viajou para os estados do Pará e de Macapá, onde apresentava-se como violeiro, tendo por lá enfrentado muita peleja com cantadores.

Quando retornou ao Ceará para trabalhar na terra, passou a frequentar constantemente a Feira do Crato, onde participava do programa da rádio Araripe declamando seus poemas. Numa dessas ocasiões, José Arraes de Alencar, convencido do potencial do poeta, ofertou-lhe o incentivo e apoio necessários para a publicação de sua primeira obra, *Inspiração Nordestina*. Após, Patativa do Assaré foi autor de muitos outros livros, poemas e músicas.

A dimensão da obra de Patativa é estonteante. Admirava-se sua capacidade de criar versos tanto nos moldes populares quanto clássicos, de abordar temas políticos, sociais, filosóficos, líricos, humorísticos, irônicos, entre outros, sendo difícil enquadrar tais obras em um só gênero.

Patativa do Assaré é figura representativa não somente dos sertanejos nordestinos e dos trabalhadores rurais, mas de todos os injustiçados, oprimidos e marginalizados. Sua poesia retrata com autenticidade o sentimento dessa classe social.





**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 02 de fevereiro de 2009.**

DEPUTADO EDSON SILVA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

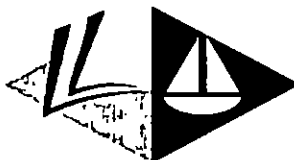
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em
☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão
☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 04/02/2009 Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 1 de 2 de 9
Pouação

De acordo com art. 183
Do R. Lubeus encaminha-se a
comissão Constituição,
Justiça e Redação
Em 1/1/1

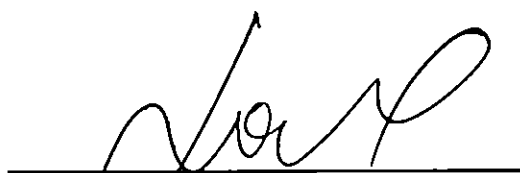


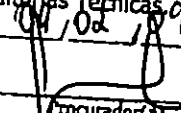
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 03 /2009.

Encaminhe-se à Procuradoria

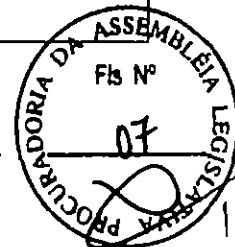
Comissão de Justiça, em 06 / 02 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>06</u> / <u>02</u> / <u>09</u>  Procurador(a)

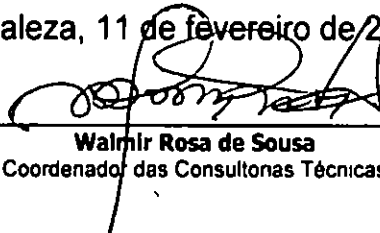
José Leite Lucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	03/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) EDSON SILVA



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.


Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

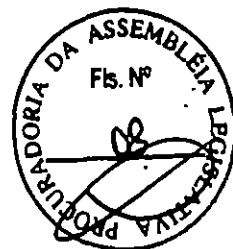
AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para , com assessoria de **Dr. CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.005/09
PROJETO DE LEI N° 03/2009
AUTORIA: DEP. EDSON SILVA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO POETA
CEARENSE.



PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 03/2009**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Edson Silva**, que **"Institui o Dia Estadual do Poeta Cearense."**

I.I – DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Poeta Cearense, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de março.

Art. 2º - O Dia Estadual do Poeta Cearense integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

I. II – DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a^a Nobre Parlamentar destaca: *"Este Projeto de Lei representa uma homenagem ao Poeta Cearense, representativa ao centenário do nascimento do Poeta Antônio Gonçalves da Silva, popularmente conhecido como Patativa do Assaré."*



O autor da proposição em comento continua ainda em sua *justificativa*:
"Nascido aos 05 de março de 1909, na Serra de Santana, em uma pequena propriedade rural, no Município de Assaré, no Sul do Ceará, a 490 (quatrocentos e noventa) quilômetros de Fortaleza, este ilustrado cidadão cearense teve uma trajetória de vida marcada por dificuldades desde os primórdios de sua infância."

Por fim, diz: *"A homenagem aqui apresentada resta evidenciada em nome do Poeta cearense de maior representatividade, Patativa do Assaré, todavia declinamos o mesmo enlevo e respeito aos demais Poetas Brasileiros."*

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º. *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. *O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*



PARECER N° LO.005/09
PROJETO DE LEI N° 03/2009
AUTORIA: DEP. EDSON SILVA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO POSTO
CEARENSE.



I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

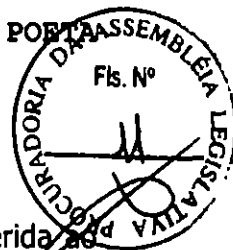
Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará, dentre as quais, destaque-se, a dos deputados estaduais, consoante se infere do art. 60, inciso I, da Carta Alencarina.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d").

A Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Prof. José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre a União, os Estados e os Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade, as normas básicas e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.



Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º alíneas "a", "b", "c" e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada às competências elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do Dia Estadual do Poeta Cearense, remanescendo, assim, ao Estado a competência legislativa sobre a questão.

Pode-se observar, ademais, que a proposição em análise não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo do Estado, não ofendendo, portanto, o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, muito menos desrespeitou o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

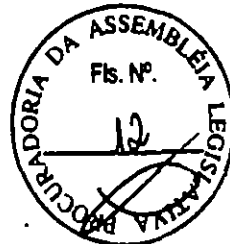
III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

PARECER Nº LO.005/09
PROJETO DE LEI Nº 03/2009
AUTORIA: DEP. EDSON SILVA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO POETA
CEARENSE.



II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. *A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

III - CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos em **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 03/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Edson Silva, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de fevereiro de 2009.

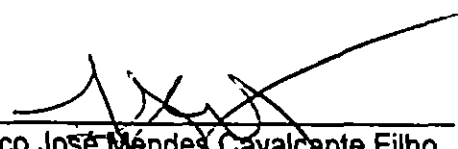

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

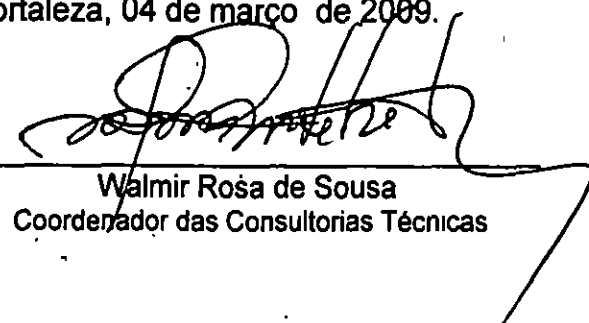

Carlos Eduardo Lima de Almeida
Assessor Técnico



De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 04 de março de 2009.

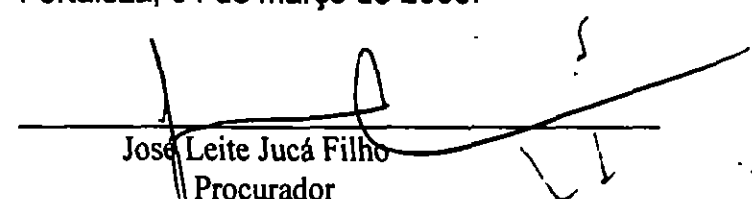

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

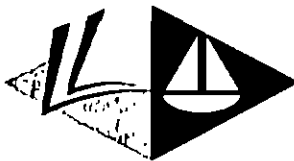
De acordo com o Parecer.
À consideração do sr. Procurador.
Fortaleza, 04 de março de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

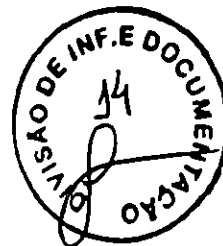
De acordo com Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 04 de março de 2009.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 03 /2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Lula Moura

Comissão de Justiça, em 5 de 3 de 2009

PARECER

Favorável

[Handwritten signature]

Lula Moura
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o Projeto.

Comissão de Justiça, em 17 de março de 2009.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de março de 2009
[assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de março de 2009
[assinatura]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/09

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO POETA CEARENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

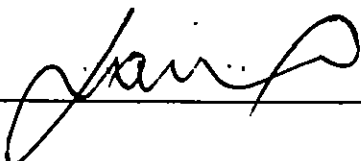
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Poeta Cearense, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 do mês de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Poeta Cearense integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza;
25 de março de 2009.



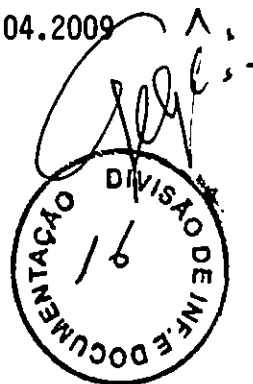
PRESIDENTE

RELATOR

sanciono. Publique-se como
Lei.
Em 20 /04/2009
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.326, de 20.04.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E DOIS

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO POETA CEARENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Poeta Cearense, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 do mês de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Poeta Cearense integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de março de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 22 DE/...../.....
.....
Francisco

LEI Nº 14.326 de 2014 19...
PUBLICADA EM 23/4/19...
Francisco

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 6/5/19...
Francisco